

Contrato

Aos 26 dias do mês de fevereiro do ano de 2021, celebram o presente contrato de fornecimento de bens no montante global de 11.956,80 € (onze mil novecentos e cinquenta e seis euros e oitenta cêntimos), incluindo o IVA.

Como **primeiro outorgante** o Agrupamento de Escolas Cidade do Entroncamento, com o NIF 600085988, com instalações na Rua Dr. Carlos Ayala Vieira da Rocha, 2330-105 Entroncamento, representada pela Senhora Diretora [REDACTED]

E

Como **segundo outorgante** a firma Parmalat Portugal Produtos Alimentares, Lda. – Rua de Pé de Mouro, 36 – Linhó- 4714-508 - Sintra, com o Número Individual de Pessoa Coletiva 507 072 855, neste ato representada pelo Senhor [REDACTED] portador do Bilhete de Identidade nº 15196265, o qual tem poder para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiram.

Considerando que o fornecimento dos bens foi adjudicado por despacho de 22-02-2021, da Senhora Presidente do Conselho Administrativo [REDACTED]

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto o fornecimento, pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante, de leite escolar destinado aos alunos da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico que frequentam os estabelecimentos de educação e ensino situados na área geográfica do agrupamento.

Cláusula 2.ª

Local de entrega dos bens

Os bens objeto do presente contrato serão entregues nas escolas que fazem parte do Agrupamento situados em:

- Escola Básica Zona Verde – Rua S6 – 2330-195 – Entroncamento
- Escola Básica do Bonito – Rua Almada Negreiros – 2330-098 – Entroncamento
- Escola Básica António Gedeão – Avenida do Tejo (Traseiras da Escola 2,3 Dr. Ruy D’Andrade) – Entroncamento.
- Jardim de Infância Sophia de Mello Breyner – Rua dos Ferroviários, n.º 18 – 2330-144 – Entroncamento.
- Jardim de Infância da Escola Básica Zona Verde – Rua Condessa de Murça – 2330-107 – Entroncamento
- Jardim de Infância da Escola Básica António Gedeão – Avenida do Tejo (Traseiras da Escola 2,3 Dr. Ruy D’Andrade) – Entroncamento.
- Jardim de Infância da Escola Básica do Bonito – Rua Almada Negreiros – 2330-098 – Entroncamento

Cláusula 3.ª

Prazo de entrega dos bens

1. O fornecimento a realizar no âmbito do contrato deverá ser integralmente executado, de acordo com as orientações da entidade adjudicante e de molde a assegurar a regularidade do fornecimento durante os meses de fevereiro, abril, setembro e novembro de 2021.
2. O fornecimento inicia-se a 01-01-2021 e terá o seu termo em 31-12-2021.

Cláusula 4.ª

Preço e condições de pagamento

O encargo total do presente contrato é de 11.956,80 € (onze mil novecentos e cinquenta e seis euros e oitenta cêntimos).

1. 11.280,00 € (onze mil e duzentos e oitenta euros) referentes ao valor do fornecimento dos bens, acrescido de 676.80 € (seiscentos e setenta e seis euros e oitenta cêntimos) relativos ao valor do IVA à taxa de 6%.
2. O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos seguintes termos:
 - O preço global resultará do produto do preço unitário pela quantidade de embalagens fornecidas.
 - O adjudicatário enviará nos primeiros 10 dias, após o fornecimento, as faturas discriminadas referentes ao número de embalagens fornecidas, bem como todos os elementos justificativos do montante a pagar.
3. O pagamento das faturas será efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da sua apresentação.

Cláusula 5.ª

Sigilo

O segundo outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro outorgante.

Cláusula 6.ª

Penalidades

1. Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária por razões imputáveis ao adjudicatário, este indemnizará a entidade pública contratante por todos os prejuízos sofridos e ficando sujeito ao pagamento de uma multa correspondente à diferença entre a quantidade de leite prevista e a efetivamente fornecida.
2. Sempre que se verifiquem resultados negativos na sequência de análises à qualidade do leite, a entidade adjudicante poderá aplicar ao adjudicatário uma penalidade correspondente ao valor de 10% do número de pacotes adquiridos no mês anterior.
3. Sempre que se registem situações violadoras do cumprimento do contrato a entidade adjudicante poderá exigir o não pagamento da entrega efetuada.

Cláusula 7.ª

Resolução do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato, confere nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 8ª

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal da Comarca de Entroncamento.

Cláusula 9ª

Prevalência

1. Fazem parte integrante do presente contrato as especificações e a proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante.
2. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do contrato e em último lugar a proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante.

Cláusula 10ª

Disposições finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

2. O encargo total, com exclusão do IVA, resultante do presente contrato é de 11.280,00 € (onze mil e duzentos e oitenta euros) e tem cabimento no orçamento da Ação Social Escolar, no programa “Leite Escolar”.
3. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Depois de o segundo outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato foi assinado pelo representante do primeiro outorgante e pelo representante do segundo outorgante.

Entroncamento, 26 de fevereiro de 2021

O 1º Outorgante

O 2º Outorgante
